

*CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E  
RELAÇÕES DO TRABALHO*

*REGIMENTO INTERNO*

*1995*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA  
ESTADO DO PARANÁ**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E RELAÇÕES DE  
TRABALHO**

**REGIMENTO INTERNO**

O Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho, instituído pelo Decreto Municipal Nº 263/95, de 18-08-95 aqui denominado simplesmente **Conselho**, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do Poder Público Municipal, empregadores e de trabalhadores do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, aprova seu **Regimento Interno**, pela maioria absoluta de seus Membros efetivos, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O Conselho tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Terra Boa - Paraná, observados os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho, bem como pela Resolução Nº 80 de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

**CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho compõe-se de forma paritária e tripartite por:

I - 03 (três) representantes indicados por entidades de trabalhadores;

II - 03 (três) representantes indicados por Entidades Patronais;

III - 03 (três) representantes indicados pelo Poder Público.

Art. 3º - Os órgãos e demais instituições a que se refere o artigo 2º farão as indicações dos membros titulares e/ou suplentes, podendo propor a substituição dos respectivos representantes, a qualquer tempo, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituído completará o mandato do substituído.

Art. 4º - Os membros indicados formalmente pelas instituições ou órgãos participantes deste Conselho, titulares ou suplentes, serão nomeados pelo Presidente do Conselho Estadual do Trabalho.

Art. 5º - Respeitado o disposto no Art. 3º, quanto a possível substituição do membro indicado, o mandato de cada Conselheiro é de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

### ***CAPÍTULO III - DA PRESIDÊNCIA***

Art. 6º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de trabalhadores, empregadores e Poder Público, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

**Parágrafo Primeiro** - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

**Parágrafo Segundo** - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído, por seu suplente.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente, dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o "caput" deste artigo..

**Parágrafo Quarto** - A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo Presidente.

**Art. 7º - Cabe ao Presidente do Conselho:**

I - Representar o Conselho e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;

II - Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município;

V - Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho;

VI - Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho;

VII - Conceder visto de matérias aos membros do Conselho, quando solicitados;

VIII - Supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário do Conselho.

#### ***CAPÍTULO IV - DOS MEMBROS***

**Art. 8º - Cabe aos membros do Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho:**

I - Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

II - Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados, a que tenham acesso, sempre que os julgarem

importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;

III - Encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter ao Conselho;

IV - Requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

V - Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos do trabalho por conta das instituições que representam.

Art. 9º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

#### ***CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES***

Art. 10 - **O Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho, reunir-se-á:**

I - Ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

**Parágrafo Primeiro** - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste inciso.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões ordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros, contempladas as três representações.

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** - Para a convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de Comunicado ao Secretário Executivo, acompanhado de justificativa.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato da convocação.

Art.11 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as três representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

**Parágrafo Primeiro** - As decisões normativas terão a forma de resolução, numeradas de forma seqüencial e publicadas no órgão oficial do Município.

**Parágrafo Segundo** - Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

Art.12 - As reuniões do Conselho estarão abertas à participação dos membros suplentes, assessores, integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na ausência, dos respectivos suplentes.

Art.13 - A Entidade representada que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no mandato, será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de 30 (trinta) dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo à bancada indicar nova entidade a substituí-la.

**Parágrafo Único** - Os membros substituídos, nos termos deste artigo completarão o mandato regimental dos respectivos substituídos.

## ***CAPÍTULO VI - DO APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO***

Art.14 - A Secretaria Municipal de Administração, prestará o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do Colegiado.

Art.15 - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, cujo Secretário Executivo, será indicado e nomeado ou destituído pelo Presidente do Colegiado, com o "referendum" dos demais membros.

Art.16 - O Conselho criará, conforme a necessidade, grupos temáticos para estudos ou encaminhamento de questões relevantes e específicas das políticas de emprego e relações de trabalho, com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho.

## ***CAPÍTULO VII - DA SECRETARIA EXECUTIVA***

Art.17 - A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações, facilitando ao Conselho o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

Art.18 - Compete ao Secretário Executivo:

I - Preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

II - Minutar as resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;

III - Agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;

IV - Expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho ou em atenção ao disposto no Artigo 1º, II;

V - Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria;

VI - Assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência;

VII - Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões do Conselho;

VIII - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

### ***CAPÍTULO VIII - DOS GRUPOS TEMÁTICOS***

Art.19 - os grupos temáticos tem por finalidade subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes na área do trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação em negociações trabalhistas, exploração do trabalho infantil, formação sócio-política e outras.

**Parágrafo Primeiro** - Os grupos temáticos serão nomeados pelo Conselho mediante resolução pelo tempo necessário a cada tema, mantendo, em sua composição, seu caráter tripartite.

**Parágrafo Segundo** - Os grupos temáticos terão, cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser, preferencialmente, um membro integrante do Conselho e um relator.

**Parágrafo Terceiro** - Os grupos temáticos, após os devidos estudos, apresentarão à Secretaria Executiva, para deliberação do Conselho, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

### ***CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

Art.20 - As deliberações do Conselho com relação e alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes.

Art.21 - Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Plenário do Conselho, presente as três representações.

Art.22 - O presente Regimento Interno entrará em vigor após homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho e na data da sua publicação em órgão oficial do Município.

Terra Boa, 05 de setembro de 1995

**ELSO GARCIA SEGURA** ®  
**Presidente do Conselho**

Edgar de Freitas Mendes: \_\_\_\_\_  
Ailson Pegorer: \_\_\_\_\_  
Tadao Tamura: \_\_\_\_\_  
Luiz Fernando Vianna: \_\_\_\_\_  
Sérgio Neves de Oliveira: \_\_\_\_\_  
Elio Apº Machado Borges: \_\_\_\_\_  
Eugênio Rafael Neto: \_\_\_\_\_  
Kensuke Uratani: \_\_\_\_\_  
Odécio Giuliangelli: \_\_\_\_\_  
Luiz Carlos Marques Rosa: \_\_\_\_\_  
Luiz Gonzaga Filho: \_\_\_\_\_  
Atáides Maranhão: \_\_\_\_\_  
Joelmir Scomparim Romeiro: \_\_\_\_\_  
Celso Ferreira Marques: \_\_\_\_\_  
Claudécir Rodrigues Mota: \_\_\_\_\_  
Luiz Carlos Curriel: \_\_\_\_\_  
Manoel Bráz: \_\_\_\_\_